

Lei nº 651 de 08/08/2001.

CONCEDE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

O povo do município de Fortaleza de Minas-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a custear parcial ou totalmente os serviços prestados com análise de solo, bem como o transporte de calcário adquirido pelos pequenos produtores rurais deste município, a título de colaboração para aumento e melhoria de qualidade da produção agrícola, podendo, para tal fim, despende até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil), que correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotações do Orçamento vigente:

020508482474110_ Obras e instalações- BibliotecaR\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 08 de agosto de 2001.

José Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário